



LEI N° 728/2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências até Outubro de 2012:

I - Devidas pelo ente, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5 (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5 (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica o limite de 20 (vinte) por cento do Fundo de Participação do Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2013.


MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
PREFEITO